



PREFEITURA
MANGA-MG
#MangaMaisFeliz

DECRETO Nº. 258 DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANGA/MG, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território estadual;

CONSIDERANDO que até o momento foram notificados 780 casos de Arboviroses, sendo: **CHIKUNGUNYA** Notificação: 580, Casos confirmados: 28, Descartados: 08, Óbitos: 0, **DENGUE** Notificação: 200, Casos confirmados: 01, Descartados: 31, Óbitos: 0, **ZICA** Notificação: 0, Casos confirmados: 0, Descartados: 0, Óbitos: 0;

CONSIDERANDO, portanto, que o Município de Manga/MG se encontra em situação epidêmica;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;



PREFEITURA
MANGA-MG
#MangaMaisFeliz

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se adotar procedimentos visando o controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial de crescimento ou de disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública no Município de Manga/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Manga/MG, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de Colaboradores, para reforçar as ações de resposta a infestação, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização

Gabinete do Prefeito

Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000

Telefone: (38) 3615-2112



PREFEITURA
MANGA-MG
#MangaMaisFeliz

da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços ao Município de Manga/MG para atuação integrada e permanente.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Manga em, 08 de Fevereiro de 2023.



ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal